

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3.267, de 2019)

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 301-A:

**Art. 1º**.....  
.....

“**Art. 301-A.** A União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar Varas Especializadas de Crimes de Trânsito, órgãos da Justiça Ordinária, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes dos crimes de trânsito.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui um tratamento processual adequado à matéria.

Nesse aspecto, vale lembrar que, apesar dos heroicos esforços de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e seus respectivos servidores, a realidade forense brasileira é a do completo atolamento de demandas nos Fóruns e Tribunais.

Infelizmente, processos levam longos anos para uma solução final, o que tem atraído, sobretudo em crimes de trânsito, que possuem penas mais brandas, a prescrição. Nessas hipóteses, a sociedade enxerga a plena impunidade daqueles que não respeitam as leis de trânsito e, conseqüentemente, a vida.

Por essa razão, sem nenhum intuito de interferir na organização interna do Poder Judiciário, mas tão somente abrindo a previsão legal da faculdade de criação de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito, a fim de que haja a possibilidade de prestação de uma tutela jurisdicional mais célere, apresento o projeto supra.

Não há aqui, repise-se, a imposição de uma obrigação a um outro Poder, mas tão somente a abertura de uma nova opção para tratamento



da questão, nos moldes em que já ocorreu em meu amado Espírito Santo, época em que atuava na Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito e o Tribunal de Justiça local havia criado a Vara Especializada.

Naquela ocasião, eram raras as hipóteses de prescrição, não havia demora no julgamento de processos, e, o mais importante: os profissionais que ali atuavam, representantes de todos os órgãos que compõem o sistema de Justiça, detinham conhecimento especializado para tratar da questão de forma mais proporcional, razoável e adequada. O que gerava em toda a população um maior sentimento de paz social.

A referida medida já é aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão que já dispõe de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito.

Nesse mesmo diapasão, foram criados os Juizados de Violência Doméstica do art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Para tratar, portanto, de uma questão específica da nossa realidade social que também é digna de uma resposta célere por parte do Estado.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito e suas consequências penais, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares para a criação das Varas Especializadas.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

